



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Inscrição CNPJ: 18.306.662/0001-50

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 228, Bairro Centro

Cidade: Arcos/MG CEP: 35588-000 Telefone: (037) 3359-7900

Representado por: Denílson Francisco Teixeira

Cargo: Prefeito CPF: 798.671.896-04 RG: M-5.487.885

INTERVENIENTE: FACEB EDUCAÇÃO LTDA

Inscrição CNPJ: 03.099.921/0001-41

Endereço: Rod. Br 262 – km 480, s/n, sala 05 – zona rural

Cidade: Bom Despacho/MG Cep.: 35.600-000 Telefone: (37) 3516-1200

Representado por: Marcelo Vinícius Santos Chaves

Cargo: diretor da Regional Centro Oeste CPF: 775.590.706-63 RG: MG-3.194.757

As partes acima nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e nos moldes da Lei Federal nº.11.788/2008, Lei Municipal nº.2.216/2009, alterada pelas Leis 2.230/2009, 2.234/2009 e 2.749/2015, bem como pela Lei Federal nº.8.666/93, ora pactuam o ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO é possibilitar aos estudantes de curso de nível superior, regularmente matriculados e que, efetivamente, venham freqüentando cursos vinculados à estrutura de ensino oficial ou particular, a preparação para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, por intermédio de estágios (Obrigatórios e Não-Obrigatórios) realizado junto à PARTE CONCEDENTE, na forma de Termo de Compromisso de Estágio que vier a ser formalizado entre as partes interessadas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO II.

§ 1º: O estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e faz parte do projeto pedagógico do Curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, devendo ser compatível à proposta pedagógica do Curso do(a) ESTAGIÁRIO(A), à etapa e modalidade da formação escolar desse e ao horário e calendário escolar.

§ 2º: Os estágios classificam-se em “obrigatórios” e em “não-obrigatórios”.

§ 3º: O ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO será desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 4º: O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO é aquele definido como tal no projeto de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.





§ 5º: Os estágios serão contratados por meio de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE), devendo ser elaborado, ainda, O *PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO*, conforme acordo entre as envolvidas, que será incorporado ao referido termo de compromisso por meio de aditivos na medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho do(a) ESTAGIÁRIO(A).

§ 6º: Os(as) estagiários(as) serão indicados(as) pela INTERVENIENTE e selecionados(as) pela CONCEDENTE, por critérios estabelecidos pela mesma e de comum acordo com a INTERVENIENTE e aproveitados(as) em atividades curriculares – obrigatórias ou não – relacionadas com os respectivos cursos ministrados nas unidades mantidas pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos;
- d) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- e) A CONCEDENTE deverá indicar um Supervisor para acompanhamento do estágio nos termos da lei 11.788/2008;

I. O acompanhamento acima mencionado será comprovado por vistos nos relatórios periódicos do estágio e por menção de aprovação final.

f) Além da obrigação de firmar o competente termo de compromisso de estágio, competirá à PARTE CONCEDENTE:

- I- celebrar termo de compromisso de estágio (TCE) com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV- contratar em favor do estagiário, na modalidade de estágio “não obrigatório”, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII- reservar aos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.





2.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 05 (cinco) anos, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- e) Divulgar este Acordo de Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- f) Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- h) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela INTERVENIENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- i) A INTERVENIENTE deverá indicar um Professor Orientador, nos termos da lei 11.788/2008;

I. O acompanhamento acima mencionado será comprovado por vistos nos relatórios periódicos do estágio e por menção de aprovação final.

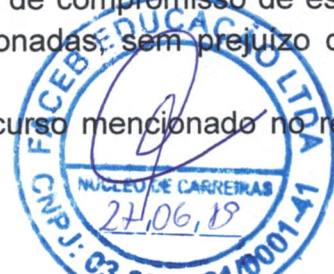
j) Além da celebração do termo de compromisso de estágio, constituem obrigações da INTERVENIENTE, em relação ao estágio de seu educando:

- I- avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- II- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III- exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- IV- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V- elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VI- comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- VII- contratar em favor do estagiário, na modalidade de estágio "obrigatório", seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

2.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

a) O(a) ESTAGIÁRIO(A) deverá também firmar o termo de compromisso de estágio, no qual lhes serão atribuídas as obrigações abaixo mencionadas, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser estipuladas:

- I- matricular-se e freqüentar, regularmente, o curso mencionado no respectivo TCE;





- II- desenvolver as atividades previstas no respectivo TCE;
- III- elaborar e entregar à PARTE CONCEDENTE relatórios sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões previamente estabelecidos;
- IV- observar as normas internas estabelecidas para os empregados da PARTE CONCEDENTE, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo funcional e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos –sejam eles dolosos ou culposos–, que, porventura, venha a causar;
- V- subordinar-se ao supervisor do estágio;
- VI- comunicar à PARTE CONCEDENTE, por escrito, qualquer reclamação ou sugestão para as providências pertinentes;
- VII- desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas com assiduidade, pontualidade, zelo, diligência, imparcialidade e consciência técnica e metodológica, comunicando à PARTE CONCEDENTE quaisquer irregularidades que cheguem ao seu conhecimento;
- VIII- cumprir as obrigações contidas no presente instrumento e na Lei de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

3.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes contratantes para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, observados os requisitos exigidos pela Lei n. 11.788/2008 e cumpridas as obrigações contidas no termo de compromisso.

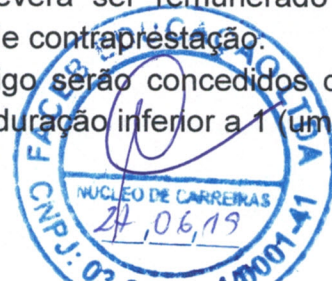
- ❖ A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei n. 11.788/2008 ou com as normas previstas no presente instrumento caracterizará vínculo de emprego do(a) ESTAGIÁRIO(A) com a CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

3.2 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a CONCEDENTE e o aluno estagiário ou seu representante legal, e não poderá extrapolar os limites estabelecidos na Lei n. 11.788/2008 e deverá ser compatível com as atividades escolares.

- ❖ Nos períodos de avaliação do(a) ESTAGIÁRIO(A) junto à INTERVENIENTE, a carga horária do estágio será reduzida à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

3.3. É assegurado ao(à) ESTAGIÁRIO(A), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

- I. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- II. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3.4. O prazo do termo de compromisso de estágio a ser pactuado entre as partes não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

3.5. Em razão do estágio não obrigatório a CONCEDENTE outorgará ao(à) ESTAGIÁRIO(A) a contraprestação e auxílio-transporte pactuados no respectivo termo de compromisso de estágio.

- I. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- II. Poderá o(a) ESTAGIÁRIO(A) inscrever-se e contribuir como segurado(a) facultativo(a) do Regime Geral de Previdência Social.
- III. Poderão ser descontadas da contraprestação prevista no *caput* as faltas e atrasos do(a) ESTAGIÁRIO(A).

3.6. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos signatários do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, ficando a PARTE CONCEDENTE com o direito a reter a verba eventualmente objeto de discussão, somente na hipótese de faltas ou atrasos do(a) ESTAGIÁRIO(A).

3.7. Aplica-se ao(à) ESTAGIÁRIO(A) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da CONCEDENTE do estágio.

3.8. Na vigência regular do estágio não obrigatório pactuado o(a) ESTAGIÁRIO(A) terá cobertura de seguro contra Acidentes Pessoais, a ser providenciado pela CONCEDENTE.

- ❖ Na hipótese de estágio obrigatório, o seguro contra Acidentes Pessoais, será realizado pela INTERVENIENTE.

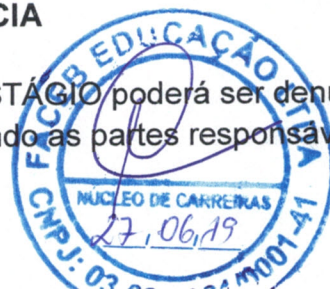
3.9. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécie, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a INTERVENIENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO terá vigência de 60(sessenta) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser aditado ou modificado em qualquer época por mútuo consentimento das partes; podendo, ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), respeitando-se, tanto quanto possível, o término dos estágios em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.2. Constitui motivo para rescisão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, ou que estiver em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arcos/MG para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

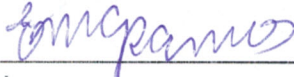
Arcos, 24 de junho de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS


PARTE CONCEDENTE



Testemunhas:



Nome: Evânia Mª Gonçalves Ramos
CPF: Agente Administração
MASP: 1.177.737-1



Nome: Simone Rodrigues
CPF: Aux. de Administração
Prefeitura Municipal de Arcos - MG



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Concedente: Município de Arcos/MG

CNPJ: 18.306.662/0001-50

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 228, Centro

Cidade: Arcos Estado: MG CEP.: 35.588-000

Fone: (37) 3359-7900/(37) 3359-7917

Esfera: Administrativa Municipal

Nome do responsável: Denilson Francisco Teixeira

CPF: 798.671.896-04 RG: M-5.487.885 - Órgão expedidor: SSP/MG

Cargo/Função: Prefeito

Endereço: Avenida Governador Valadares, 212, Fundos, Centro

Cidade: Arcos Estado: MG CEP.: 35.588-000

2 – OUTROS PARTÍCIPES:

Órgão/Entidade Interveniente: Faceb Educação Ltda

CNPJ: 03.099.921/0001-41

Endereço: Rod. BR 262 – Km 480, s/n, sala 05 – Zona Rural

Cidade: Bom Despacho Estado: Minas Gerais

CEP.: 35.600-000

Fone: 37 3516-1200

Esfera administrativa: Privada

Nome do responsável: Marcelo Vinicius Santos Chaves

CPF: 775.590.706-63 RG: MG-3.194.757 Órgão expedidor: SSPMG

Cargo/Função: diretor da Regional Centro Oeste

Endereço: Rua Carlos Cardoso de Carvalho, 426 – Bairro São José

Cidade: Bom Despacho Estado: Minas Gerais CEP.: 35.600-000

3 – DESCRIÇÕES DO PROJETO:

Título do Projeto: Acordo de Cooperação de Estágio

Período de execução: Vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura

Identificação do objeto: Estágios obrigatórios e não obrigatórios

Justificativa da proposição: Oferecer aos alunos regularmente matriculados e frequentes do Centro Universitário, campos de estágios obrigatórios e não obrigatórios.





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos/MG;
- d) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- e) A CONCEDENTE deverá indicar um Supervisor para acompanhamento do estágio nos termos da Lei nº 11.788/2008;

I - O acompanhamento acima mencionado será comprovado por vistos nos relatórios periódicos do estágio e por menção de aprovação final.

- f) Além da obrigação de firmar o competente termo de compromisso de estágio, competirá à PARTE CONCEDENTE:

I – Celebrar termo de compromisso de estágio (TCE) com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – Contratar em favor do estagiário, na modalidade de estágio “não obrigatório”, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

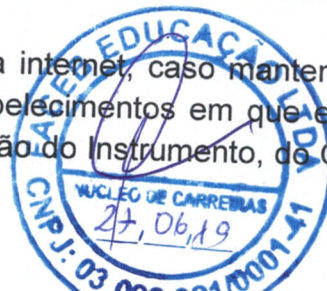
VI – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – Reservar aos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

4.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 05 (cinco) anos, os documentos originais que compõem o processo;
- d) Divulgar este Acordo de Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: identificação do Instrumento, do Órgão



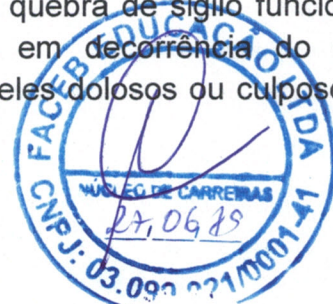


CONCEDENTE, descrição do objeto, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

- e) Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- f) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela INTERVENIENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- g) A INTERVENIENTE deverá indicar um Professor Orientador, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
 - I – O acompanhamento acima mencionado será comprovado por vistos nos relatórios periódicos do estágio, enviados pela CONCEDENTE, e por menção de aprovação final.
- h) Além da celebração do termo de compromisso de estágio, constituem obrigações da INTERVENIENTE, em relação ao estágio de seu educando:
 - I – Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
 - II – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 - III – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
 - IV – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
 - V – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
 - VI – Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
 - VII – Contratar em favor do estagiário, na modalidade de estágio “obrigatório”, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

4.3 – SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

- a) O (a) estagiário (a) deverá também firmar o termo de compromisso de estágio, no qual lhe serão atribuídas as obrigações abaixo mencionadas, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser estipuladas:
 - I – Matricular-se e frequentar, regularmente, o curso mencionado no respectivo TCE;
 - II – Desenvolver atividades previstas no respectivo TCE;
 - III – Elaborar e entregar à PARTE CONCEDENTE relatórios sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões previamente estabelecidos;
 - IV – Observar as normas internas estabelecidas para os empregados da PARTE CONCEDENTE, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo funcional e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos, sendo eles dolosos ou culposos, que, porventura, venha a causar;
 - V – Subordinar-se ao supervisor do estágio;





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- VI – Comunicar à PARTE CONCEDENTE, por escrito, qualquer reclamação ou sugestão para as providências pertinentes;
- VII – Desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas com assiduidade, pontualidade, zelo, diligência, imparcialidade e consciência técnica e metodológica, comunicando à PARTE CONCEDENTE quaisquer irregularidades que cheguem ao seu conhecimento;
- VIII – Cumprir as obrigações contidas no presente instrumento e na Lei de Estágio.

5 – METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Não haverá a necessidade de apresentação de cronograma, tendo em vista que não há previsão, nem limite para ofertas de vagas de estágios. Sendo estas oferecidas de acordo com as necessidades e interesse do Município e do aluno matriculado na entidade interveniente.

6 – DO PRAZO

A vigência deste Acordo de Cooperação de Estágio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

7 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da interveniente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Federal ou Estadual, que impeça a celebração do Acordo de Cooperação de estágio, na forma deste Plano de Trabalho.

Arcos, 24 de junho de 2019.



DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Arcos

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente aditivo, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de serviços de pavimentação de diversas vias do município de Arcos, com utilização de recurso do Programa de Planejamento urbano, pelo Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato até 31/08/2019, conforme termo requisitório com justificativa, em anexo.

2.2. Permanecem integras as demais cláusulas do contrato original.

Arcos/MG, 18 de julho de 2019.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito
Contratante

UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:F404B4D0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PA0110/2019**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº.006/2019
Processo Administrativo nº. 110/2019
Fundamentação Legal: Lei Federal nº.11.788/08 e Municipal nº. 2.216/09 e alterações
Participes: Município de Arcos e Faceb Educação Ltda
Objeto: Concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios
Assinatura: 24/06/2019
Prazo: 60 meses

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:9AE02A1F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 404/2019**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 032/2019 – PROCESSO Nº 404/2019

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **CONSELHO CENTRAL DE ARCOS DA S.S.V.P.**, inscrito no CNPJ sob o nº.01.677.381/0001-00, com sede na Rua Francisco Procópio dos Santos, 196 Bairro São Vicente, na cidade de Arcos/MG, CEP 35.588-000, registrado no Conselho Municipal de Assistência Social, declarado de Utilidade Pública Municipal, em 24 abril 1997 Lei Municipal nº1672/1997, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com o **CONSELHO CENTRAL DE ARCOS DA S.S.V.P.**

DA JUSTIFICATIVA: Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente à emissão do parecer jurídico pertinente bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chances, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Fomento, consoante às disposições expressas em lei. Arcos/MG, 09 de Julho de 2019 – Otávio Pires de Miranda – Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração Social – Comissão Técnica e GESTOR.

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL: A presente Inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº4.503, Lei Municipal nº2.926 de 2019. Arcos/MG, 12 de julho de 2019 – Karlini Valadão de Castro e Silva – Assessora Jurídica

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, e após 05 (cinco) dias, ausente qualquer impugnação, tomem-se as providências para o Termo de Fomento.

Arcos/MG, 12 de julho de 2019

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:99BE3996

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 312/2019**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 312/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE REESTRUTURAÇÃO DO PISO DA QUADRA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE ARCOS**, à(s)licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
MR CIVIL E METALICA EIRELI	1	1	147.872,4400
Classificação Geral			Valor Total
Fornecedor			147.872,4400
MR CIVIL E METALICA EIRELI			147.872,44
Valor Total Adjudicado			147.872,44

Arcos, 19 de julho de 2019.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 312/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE REESTRUTURAÇÃO DO PISO DA QUADRA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE ARCOS**

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 312/2019 Pregão nº 8/2019, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
MR CIVIL E METALICA EIRELI	1	1	147.872,4400	147.872,4400
Classificação Geral			Valor Total	
Fornecedor				147.872,4400
MR CIVIL E METALICA EIRELI				147.872,4400